



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 25 / 01 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

*Eder*

Eder Marasca  
Oficial Administrativo

LEI Nº 1320, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E DO MURAL PÚBLICO COMO MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como meios oficiais de comunicação para a publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal os seguintes veículos de comunicação:

I - o Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Porto Mauá;

II – o Mural Público, localizado na sede Administrativa do Poder Executivo Municipal de Porto Mauá/RS.

Parágrafo único. A data legal de publicação dos atos normativos e administrativos será a do Diário Oficial Eletrônico, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Porto Mauá será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Mauá.

§1º A consulta ao Diário Oficial Eletrônico poderá ser realizada por qualquer interessado e em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet.

§2º Não haverá qualquer custo para a realização de consulta ao Diário Oficial Eletrônico, independentemente do tipo de cadastramento do leitor.

Art. 3º A forma de utilização, os requisitos e conteúdos poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Diário Oficial do Município será editado, observado a necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

e-mail: [portomaua@portomaua.rs.gov.br](mailto:portomaua@portomaua.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados em Jornal de circulação local e ou Estadual, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Diário Oficial da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 5º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Porto Mauá corresponderá à data de sua disponibilização.

Parágrafo único. À data em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado é considerado como data de publicação.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Porto Mauá será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).

Art. 7º Incumbe ao Prefeito Municipal, ou, por delegação, a assinatura dos cadernos do Executivo.

§ 1º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores, que, por delegação, assinarão digitalmente.

§ 2º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico os documentos não poderão sofrer modificações, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é da Secretaria ou Setor que o produziu.

Art. 9º Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Informática, prover o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Porto Mauá.

Parágrafo único. As publicações do Diário Oficial Eletrônico serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 10. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Prefeito ou, por delegação ao Secretário de Administração e Finanças.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 13. Até a data de disponibilização da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo de Porto Mauá, a data de publicação, válida, continuará a ser a de fixação no Mural Público.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 25 DE JANEIRO DE 2017.**



**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**Jean Pablo Saggin da Rosa**  
Secretaria de Administração e Finanças

